

## IBATIBA - ES Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 461,** de 27 de outubro de 2005.

CONCEDE ABONO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono ao magistério Público de Ibatiba ES.
- **Art. 2º.** O abono referido no artigo anterior será concedido na seguinte forma:
- I com recursos remanescentes dos 60% do FUNDEF, aos profissionais do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.
- II com os recursos do MDE Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Infantil da Rede Pública Municipal.
- § 1º. O valor do abono destinado aos profissionais da educação Infantil será o mesmo concedido aos do FUNDEF.
- § 2º. Os professores estaduais municipalizados por força de convênio, não terão direito ao abono.
- **Art. 3º.** O abono salarial de que trata a presente lei, refere-se exclusivamente ao exercício de 2005.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 27 de outubro de 2005.

José Alcure de Oliveira Prefeito Municipal

Registro Livro nº